



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**



**LEI Nº. 661, DE 25 DE JUNHO DE 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 (Sessenta) dias as Servidoras do Município de Armação dos Búzios.**

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI”:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença às servidoras municipais pelo prazo de 60 (sessenta dias) a contar do termo final da Licença Maternidade prevista no art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da remuneração da servidora.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Durante todo o período da Licença prevista no art. 1º a mãe não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser colocada em creche.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 25 JUNHO DE 2008.**



**Genilson Drumond de Pina  
Presidente.**



**Autor – Vereador Messias Carvalho da Silva.**